



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

LEGAL DESIGN | VISUAL LAW

*O presente arquivo tem apenas o intuito de facilitar o acesso e a compreensão acerca da decisão proferida e de proporcionar às partes interessadas uma prestação judicial mais humanizada.*

## RESUMO DA SENTENÇA

### ATSum

#### RECLAMANTE:

#### RECLAMADO:

### RELATÓRIO/RESUMO DO PROCESSO

Dispensado, com fundamento no disposto no art. 852-I, da CLT.

### FUNDAMENTAÇÃO:

#### PETIÇÃO INICIAL

A parte Reclamante pretende a condenação da parte Reclamada ao pagamento de:

1. Vale-transporte;
2. Férias em dobro + 1/3, dos períodos aquisitivos de 2014/2015, 2015/2016 e 2016/2017;
2. Horas extraordinárias com reflexos;
2. Benefício da gratuidade judicial.

#### DEFESA

A parte Reclama alega:

1. Reclamante optou por não recebimento de vale-transporte;
2. Férias foram gozadas e pagas;
3. Gozava de Intervalo intrajornada;



#### AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

A parte Reclamante confirmou o recebimento dos valores dos contracheques. Não foram produzidas provas orais.

**Considerando que a distribuição do ônus da prova:**

Julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de condenação ao pagamento de horas extraordinárias, bem como de seus reflexos.



Julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de condenação ao pagamento de férias em dobro, relativo aos períodos aquisitivos de 2013/2014, 2014/2015 e 2016/2017.



Julgo **IMPROCEDENTE** o pedido de condenação ao pagamento do vale-transporte. A parte Reclamante não produziu prova testemunhal, a fim de desconstituir o documento apresentado pela parte Reclamada, no qual a opção de não usufruir de vale-transporte, assim como a assinatura da parte Reclamante no documento.;



Na forma do art. 790 § 3º da CLT, concedo ao Reclamante os benefícios da **Justiça Gratuita**.



Sucumbente a parte Reclamante, arbitro **honorários advocatícios** em favor dos patronos da parte Reclamada no percentual de 5% do valor atribuído à demanda, na forma do art. 791-A, da CLT.

**DISPOSITIVO**

Pelo exposto e tudo o mais que dos autos conste, nos termos da fundamentação, julgo **IMPROCEDENTES** os pedidos constantes na reclamatória em epígrafe, salvo o de gratuidade judicial, que ora defiro.



Sucumbente a parte Reclamante, arbitro **honorários advocatícios** em favor dos patronos da parte Reclamada no percentual de 5% do valor atribuído à demanda, na forma do art. 791-A, da CLT.

Custas pelo Reclamante, no importe de R\$786,17, calculadas sobre o valor da causa, dispensadas em face da gratuidade judicial deferida

Intimem-se a parte Reclamante, na pessoa de seus patronos, através do DEJT.

**KARLA YACY CARLOS DA SILVA**  
**Juíza do trabalho Substituta**

**LEGAL DESIGN | VISUAL LAW**

*O presente arquivo de sentença tem apenas o intuito de facilitar o acesso e a compreensão acerca da decisão e de proporcionar às partes interessadas uma prestação judicial mais humanizada.*